

LEI MUNICIPAL Nº 1649/19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo para Correção de Solo - bovinocultores e fruticultores, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Município de Floriano Peixoto – RS possui aproximadamente 450 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a bovinocultura e a fruticultura são importantes atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando a necessidade de incrementar a produção destas propriedades;

Considerando que a adubação correta das culturas implica no aumento da produção e na qualidade dos produtos;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando ainda a necessidade de incentivar o comércio local,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo para Correção de Solo - Bovinocultores e Fruticultores.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse de R\$ 20,00 (vinte reais) por saco de adubo fertilizante químico de 50 (cinquenta) kilos adquiridos no comércio local para adubação das culturas necessárias à produção de silagem para bovinocultura e/ou adubação dos pomares frutíferos, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (propriedade), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário, sendo que o Município subsidiará a aquisição de no máximo 10 (dez) sacos por unidade produtiva/ano.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados em estabelecimento sediado no Município, com o desenvolvimento do Programa Municipal.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 4º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de adubos fertilizantes químicos com indicação de aplicação na produção de culturas para silagem bovina e/ou fruticultura, de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 6º - O Município assegurará que pelo menos até 150 (cento e cinquenta) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 150 (cento e cinquenta) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem na área de bovinocultura e/ou fruticultura e desejarem realizar o incremento de sua produção, através da utilização de adubação correta e adequada; bem como possuam talão de produtor ativo nas referidas atividades e sediado no Município; estiverem adimplentes perante o Município e firmem declaração de compromisso de permanência nas atividades de bovinocultura e/ou fruticultura pelo período mínimo de 02 (dois) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Parágrafo Único – Caso o Agricultor Beneficiado interrompa as atividades de bovinocultura e/ou fruticultura antes do prazo mencionado no *caput* deste Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 9º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2019.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.02.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

FICHA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL N° XXXX/2019

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:.....

AGRICULTOR/BENEFICIÁRIO:.....

CPF:.....

QUANTIDADE DE SACOS:.....

TALÃO DE PRODUTOR ATIVO: () OK

N° DE INSCRIÇÃO:.....

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA MUNICIPAL: () OK

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

TERRAS NO MUNICÍPIO () OK

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NA ATIVIDADE PELO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS – ASSUME RESPONSABILIDADE:

() NÃO () SIM

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL

() OK N°.....

DADOS PARA PAGAMENTO

CPF:

DADOS BANCÁRIOS: () AGRICULTOR () EMPRESA FORNCEDORA

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA:

.....
Agricultor/Beneficiário

VISTORIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/EMATER

AREA TOTAL ADUBADA:

QUANTIDADE DE SACAS:

DATA DA VISTORIA:.....

RESPONSÁVEL E ASSINATURA.....

DESPACHO PARA CONCESSÃO

Estando todos os documentos em conformidade e atendidos todos os requisitos legais, proceda-se à concessão do auxílio, no valor de **R\$**

.....

Em/...../.....

Secretaria Municipal De Agricultura

.....